

12 / 50

# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 493, de 28 de junho de 1965. =

Altera o Imposto de licença sobre Estabelecimentos comerciais, industriais e similares e dá outras providências.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 472, de 20 de Outubro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O imposto de Licença sobre Estabelecimentos comerciais, industriais e similares fica fixado de acordo com a seguinte tabela:

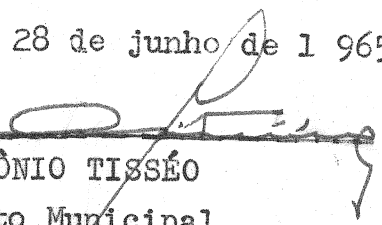
Movimento até Cr\$ 500 000 ..... Cr\$ 500 ..... por ano  
de Cr\$ 500 000 a Cr\$ 1.000 000 .... Cr\$1000 ..... por ano  
Movimento superior a Cr\$ 1.000 000 por milhão de cruzeiros ou fração, mais....  
Cr\$ 200 ..... por ano.  
Movimento superior a Cr\$ 400 000 000 por ano pagará a importância fixa de...  
Cr\$ 80 000 por ano.

§ 1º - Para a concessão da licença para funcionar fora das horas regulamentares, o imposto será novamente cobrado na mesma proporção da importância a que se refere a tabela deste artigo, não podendo ser inferior a Cr\$ 20 000 (vinte mil cruzeiros) por ano.

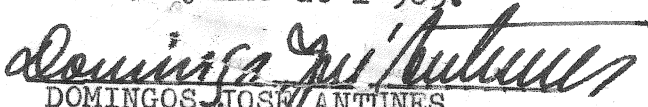
§ 2º - O imposto de licença será reduzido em 50% (cincoenta por cento) quando o contribuinte tiver iniciado sua atividade no segundo semestre.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de junho de 1965.

  
ANTÔNIO TISSÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 28 de junho de 1965.

  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria